

RESOLUÇÃO CRESS/MS Nº 676/20 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*Institui procedimentos para expedição de
CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA*

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Código Processual de Ética instituído pela Resolução nº 660/2013 do Conselho Federal de Serviço Social;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CFESS nº 934/2020 e 950/2020;1)2)

CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião ordinária do Conselho Pleno do CRESS/MS realizada no dia 30 de novembro de 2020;

RESOLVE:

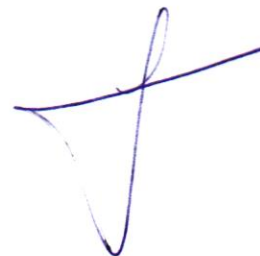
Art. 1º. A presente Resolução regulamenta a expedição da CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA prevista pela Resolução CFESS nº 934/2020 no âmbito do CRESS/MS.

Art. 2º A CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA deverá ser requerida presencialmente, por escrito, ou por e-mail, ao Setor de Inscrição ou Seccional do CRESS/MS, pelo/a próprio/a profissional, pessoa devidamente autorizada através de procuração ou por autoridade policial ou judicial.

Art. 3º O Requerimento da Certidão será imediatamente encaminhado ao conhecimento da Diretoria e à análise do setor de fiscalização.

Art. 4º A CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA será expedida pelo Setor de Fiscalização do CRESS/MS e encaminhada à análise e assinatura da Diretoria.

Parágrafo único. O setor de fiscalização será responsável pelos encaminhamentos necessários e pesquisas junto aos setores de financeiro, jurídico e/ou comissões, a fim de averiguar a existência de processos ético e/ou disciplinares.



Art. 5ª A CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA será retirada e entregue, presencialmente, ao/à profissional, mediante a apresentação de documento de identificação ou ao/a seu/sua procurador/a, mediante identificação e apresentação de procuração com poderes específicos para pedir e retirar a certidão de natureza disciplinar e/ou ética.

Parágrafo único. A entrega da certidão será feita mediante a assinatura do recebimento, onde estará assinalado o caráter sigiloso do documento e a responsabilidade civil, administrativa e criminal do/a mesmo/a pela eventual divulgação.

Art. 6º Será INDEFERIDO o pedido de CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA, quando solicitada por pessoa diferente das indicadas no Art. 2º desta Resolução, independentemente da aplicação de pena pública, sendo que a decisão deverá ser comunicada por escrito e mediante fundamentação.

Art. 7º A CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA que tratar de denúncia/processo ou recurso findos, será, dependendo da fase ou do resultado da decisão:

I. NEGATIVA - Inexistência de denúncia ética contra o/a profissional protocolada no CRESS/MS, arquivamento liminar da denúncia ética ou disciplinar; ou improcedência de processo ético por ausência de comprovação do fato denunciado, confirmada em segunda instância pelo CFESS, na hipótese de ter sido interposto recurso, utilizando-se o ANEXO II da presente Instrução Normativa como modelo;

II. POSITIVA – Quando houver procedência de ação disciplinar e/ou ética transitada em julgado com a descrição do fato violador bem como os artigos do Código de Ética do Assistente Social relacionados ao enquadramento, que foram julgados comprovados e PROCEDENTES NO JULGAMENTO do processo disciplinar e/ou ético. Penalidade aplicada em primeira instância, na hipótese de PROCEDÊNCIA da ação disciplinar e/ou ética, confirmada em segunda instância pelo CFESS, na hipótese de ter sido interposto recurso e data da aplicação da pena, utilizando-se o ANEXO III da presente Instrução Normativa como modelo;

III. FASE PRÉ-PROCESSUAL - Quando houver denúncia protocolada contra o/a profissional no CRESS/MS pendente de análise pela Comissão Permanente de Ética.

§1º Os termos constantes entre colchetes “[...]” nos ANEXOS desta Resolução deverão ser substituídos pelos dados respectivos, conforme instrução do modelo.



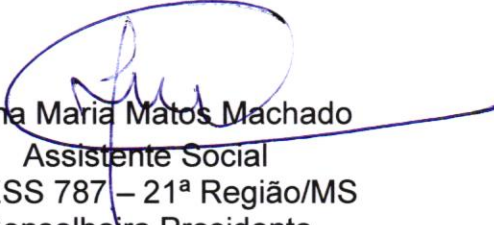
§2º OS termos constantes entre chaves "{...}" nos ANEXOS desta Instrução Normativa deverão ser substituídos pelo item variável específico do caso concreto aplicável à Certidão expedida.

Art. 8º Quando não houver denúncia e/ou processo em tramitação ou quando estes tiverem transitado em julgado há mais de 05 (cinco) anos, será expedida a Certidão na forma do Inc. I do Art. 7º desta Resolução.

Art. 9º A CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA será fornecida ao/à requerente no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do protocolo do pedido e terá validade de 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



Joana Maria Matos Machado
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente

ANEXO I

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA

NOME:

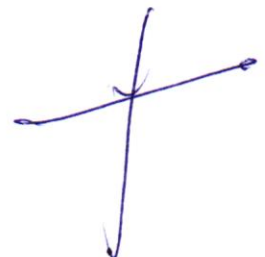
CRESS:

CPF:

Atesto que recebi CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA expedida pelo CRESS/MS nesta data, estando ciente do sigiloso do documento e da responsabilidade civil, administrativa e criminal pela eventual divulgação.

Campo Grande –MS, [DATA POR EXTENSO].

NOME



ANEXO II

CERTIDÃO NEGATIVA DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - NEGATIVA

(DOCUMENTO SIGILOSO)

REQUERENTE: **[NOME DO/A REQUERENTE]**

Certificamos que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região, com jurisdição no estado de Mato Grosso do Sul, NADA CONSTA em relação à situação disciplinar/ética do/a assistente social **[NOME DO PROFISSIONAL]**, inscrito/a neste Conselho sob o nº **[NÚMERO DO CRESS]**.

A presente certidão é expressão da verdade e possui validade de 90 (noventa) dias.

Campo Grande –MS, **[DATA POR EXTENSO]**.

[Nome do/a Funcionário/a emissor/a]

[RG ou CPF ou Registro Funcional]

[Nome Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou Conselheiro/a Presidente do Cress]

[Nº do CRESS]



ANEXO III

CERTIDÃO NEGATIVA DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - POSITIVA

(DOCUMENTO SIGILOSO)

REQUERENTE: [NOME DO/A REQUERENTE]

Certificamos que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região, com jurisdição no estado de Mato Grosso do Sul CONSTA:

I. Instauração em [DATA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO] de processo disciplinar ético nº NÚMERO DO PROCESSO contra o/a assistente social [NOME DO/A PROFISSIONAL], inscrito/a neste Conselho sob o nº [NÚMERO DO CRESS] – que tramitou perante este Regional.

II. Denunciante: [NOME DO/A(S) DENUNCIANTE(S)].

III. Julgamento perante o CRESS da 21ª Região: Julgado procedente em [DATA DO JULGAMENTO NO CRESS].

IV. Penalidade: Pena de [DESCRIÇÃO DA PENALIDADE].

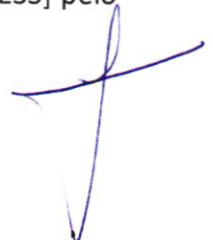
V. Recurso perante o CFESS: Não interposto.¹

ou

V. Recurso perante o CFESS: Confirmada em grau recursal a procedência da ação bem como a aplicação da penalidade de [DESCRIÇÃO DA PENALIDADE], em sessão realizada em [DATA DO JULGAMENTO NO CFESS] pelo Conselho Federal de Serviço Social, para julgamento do RECURSO CFESS nº [NÚMERO DO RECURSO NO CFESS].

ou

V. Recurso perante o CFESS: Confirmada em grau recursal a procedência da ação e reduzida a penalidade para [DESCRIÇÃO DA PENALIDADE], pelo Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, em sessão realizada em [DATA DO JULGAMENTO NO CFESS] pelo



Conselho Federal de Serviço Social, para julgamento do RECURSO CFESS nº [NÚMERO DO RECURSO NO CFESS].

VI. Fatos e violações comprovadas: Previstas pelos artigos [INDICAR OS ARTIGOS DO CÓDIGO JULGADOS VIOLADOS] do Código Processual de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de e 1993.

VII. Trânsito em julgado da decisão: [DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO].

VIII. Aplicação da penalidade: [DATA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE].

A presente certidão é expressão da verdade e possui validade de 90 (noventa) dias.

Campo Grande –MS, [DATA POR EXTENSO].

[Nome do/a Funcionário/a emissor/a]

[RG ou CPF ou Registro Funcional]

[Nome Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou Conselheiro/a Presidente do Cress]

[N^o do CRESS]



ANEXO IV

CERTIDÃO NEGATIVA DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - FASE PRÉ-PROCESSUAL

(DOCUMENTO SIGILOSO)

REQUERENTE: [NOME DO/A REQUERENTE]

Certificamos que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região, com jurisdição no estado de Mato Grosso do Sul CONSTA:

I. Denúncia apresentada em [DATA DE PROTOCOLO DA DENÚNCIA] pelo/a(s) denunciante [NOME DO/A(S) DENUNCIANTE(S)] contra o/a assistente social [NOME DO/A PROFISSIONAL], inscrito/a neste Conselho sob o nº [NÚMERO DO CRESS].

{II. Fase em que se encontra: Denúncia foi remetida à Comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região, para análise e emissão de Parecer ou

II. Aguardando realização de reunião do Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região, para apreciação deliberação sobre o Parecer da Comissão Permanente de Ética.}

III. Até a presente data não consta instauração de processo disciplinar ético.

A presente certidão é expressão da verdade e possui validade de 90 (noventa) dias.

Campo Grande –MS, [DATA POR EXTENSO].

[Nome do/a Funcionário/a emissor/a]

[RG ou CPF ou Registro Funcional]

[Nome Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou Conselheiro/a Presidente do Cress]

[Nº do CRESS]

